CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -

PARECER

Contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

Exercício 2018

Processo TC -004419.989.18-1

Devidamente notificado, o responsável pelas Contas Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, apresentou a esta Comissão, defesa escrita, com as devidas justificativas para os itens apontados pelo Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar inicialmente, que consta do relatório de Auditoria e destacamos, a comprovação efetiva dos seguintes gastos obrigatórios de acordo com o Relatório da Fiscalização:

*Aplicação no ensino: .....**27,01 %***
Recursos do FUNDEB destinados aos
*Profissionais do Magistério: .....**75,53 %***
*Despesas com pessoal e reflexos: .....**46,57 %***
*Saúde: .....**48,32 %***

Isto posto, passamos a analise dos pontos que deram causa ao parecer desfavorável exarado pela Corte de Contas:

I-DOS APONTAMENTOS DO TRIBUNAL:

ITEM A.1.. CONTROLE INTERNO – FLS. 4 do relatório-EM REICIDÊNCIA

1. A responsável pelo controle interno, embora efetiva, também ocupa cargo em comissão;
2. Não comprovação da efetiva atuação do controle interno edas medidas adotadas pelo Prefeito com base nos relatórios do controle interno, sendo formalizado Termo deVerificação;
3. O Controle Interno não utiliza os alertas do Sistema Audesp.

ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FLS. 5/6 do relatório

-ausencia de planejamento Orçamentário, com a abertura de créditos adicionais correspondentes à 29,39% do Orçamento, desfigurando a peça Orçamentária.

ITEM B 1.6 ENCARGOS FLs16 do relatório

-pagamento de guia de previdência Social em atrazo, gerando multa no valor de R$ 24.530,60.

ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – FLS. 19 do relatório-EM REINCIDÊNCIA

Friza o Auditor: "Permanecem também as falhas constatadas pelas fiscalizações de 2015 a 2017, referentes aos cargos de ***Contador e Tesoureiro****, os quais continuamocupados por servidores de outras áreas, em* ***comissão****, desatendendo o art. 37, II da Constituição Federal, em razão do caráter técnico e permanente dessas funções."*

ITEM B 1.9.1. HORAS EXTRAS-fls 18/20 do relatório

-excesso de pagamento de horas extras, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 806 de 12/03/2010, que permite o pagamento de 2 horas extras por dia e 10 horas extras por semana. Porém, se constatou casos em que o pagamento de horas extras superam até mesmo a remuneração do servidor.
-A realização de horas extras em praticamente todos os dias do ano, incluindo finais de semana, e até mesmo dias inexistentes como 29, 30 e 31 de Fevereiro e 31 de Abril.

ITEM B.3.2. ADIANTAMENTOS -fls 25 do relatório

- Através de amostragem, verificou-se que os processos de adiamentos carecem de formalização, ***inexistindo****, especialmente: pedido devidamente justificado contendo a destinação dos recursos, autorização, nota de empenho, ordem bancária, justificativa para as despesas, descrição detalhada da missão contendo a relação dos participantes e quitação pela autoridade.*

As falhas prejudicam a prestação de contas, uma vez que sem a ordem bancária, não se pode atestar que as despesas pertencem ao período de aplicação; sem a Nota de Empenho e sem a autorização da autoridade competente, não se pode afirmar que a despesa passou pelo crivo deste; sem a descrição detalhada da missão contendo a relação dos participantes não se pode atestar que as despesas estão de acordo com o objetivo ao qual fora concedido o adiantamento, ou seja, o interesse público.

ITEM B.3.3. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES -fls 25 do relatório

Constatamos contratações diretas sendo feitas em desrespeito à Lei nº 8.666/1993.
Conforme demonstrado nos ***arqs. 34*** *e* ***35****, neste evento, consta nas notas de empenho que a despesa ocorreu por meio de "Dispensa de licitação", porém o Município sequer realizou pesquisa de preços para justificar o valor gasto, contendo nos autos somente o orçamento da empresa fornecedora do serviço/material.*
Observamos também a ausência de autorização por parte do Ordenador de Despesas. Aliás, com base no que consta nos autos, a autorização nem seria possível, uma vez que não há o pedido contendo os motivos para o gasto (finalidade/motivação).
Não constatamos também a comprovação de que a fornecedora dos produtos/serviços estaria de acordo com sua regularidade fiscal.

A ausência de autorização do Ordenador de Despesas deixa evidências de que o Prefeito Municipal somente toma ciência das contratações na assinatura da nota de empenho. Ressaltamos que na contratação de diárias de hospedagem o Prefeito sequer assinou a Nota de Empenho.

ITEM D.2.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE – FLS. 32/41

I- Pagamentos a alguns médicos em valor superior ao teto constitucional;

*Em **REINCIDÊNCIA - 2017** (TC-006662.989.16-9 – evento 85.57, fls. 30/32 e TC-014486.989.18-9) verificou-se ao longo do exercício de 2018, inclusive 13º salário, que vários **médicos** receberam **remunerações mensais superiores ao subsídio do Prefeito** (R$ 21.000,00 mensais), o que descumpre o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.*

II- Pagamentos de horas extras a médicos PSF sem comprovação da hora-extra ou sem cumprimento da carga horária regular;
III- Médicos assinaram presença em data e horário conflitante com outros municípios.

Pagamentos de horas extras a médicos PSF

*A Dra. **Ana Carolina Daloia Ruzzante Martins**, Médica PSF, recebeu horas extras 50% e/ou 100% nos meses de janeiro a agosto/2017, sendo justificado pela mesma que realizou as horas extras exercendo a função de Responsável Técnica pelo Pronto Atendimento.*

No entanto, as horas-extras foram realizadas aos sábados,domingos ou feriados e a maioria em plantões de 24 horas e, embora a mesma tenha declarado que cobriu plantões presenciais, seu nome só constou nas escalas 2 vezes.

Ainda, o art. 44 do Estatuto dos funcionários públicos domunicípio permite a realização de até 2 horas extras diárias e até 10 horas por semana, o que resulta num máximo de 46 horas extras por mês em meses com 31 dias, sendo que a Dra. Ana Carolina recebeu de 48 a 144 horas extras por mês, ou seja, superior ao permitido no Estatuto.
*O Dr. **Gabriel de Souza Tessmann**, Médico PSF, recebeuhoras extras nos meses de junho a agosto/2017, mas não cumpriu a carga horária semanal nos meses de julho e agosto. O referido também é Médico Plantonista e nos dias que o mesmo não trabalhou como Médico PSF, estava trabalhando como Plantonista.*

Médicos assinaram presença em data e horário conflitante em outros Municípios
Requisitamos os controles de frequência aos outros municípios que os médicos prestavam serviços, constatando:

a) *O Dr. **Fernando Cardoso Costa**, Médico Plantonista (efetivo), também prestava serviços no município de Sete Barras como Médico Clínico Plantonista e Médico Radiologista, e quase todos os meses que o mesmo assinou a folha de ponto como Médico Radiologista em Sete*

Barras (1 plantão de 24h por mês), assinou o cartão de ponto de Ilha Comprida na mesmadata e horário.

b) *O Dr.* ***João Batista Baffa****, Médico Clínico Geral – contratado, até o término do seu contrato em 11/05/17, na maioria dosdias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou o ponto em Iguape, onde era servidor no cargo de Médico Ginecologista Obstetra, e em horários semelhantes.*

c) *O Dr.* ***Paulo César Tobal****, Médico Plantonista – contratado, nos meses de janeiro e fevereiro, todos os dias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida, também assinou em Iguape, onde o mesmo era Médico 20h.*

d) *O Dr.* ***Ronnen Pinheiro de Andrade Pessoa****, Médico Plantonista –contratado, alguns dias ao longo do exercício que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou a Presença emIguape, onde prestou serviços por empresa terceirizada.*

e) *O Dr.* ***Saulo Alves Mendes****, Médico Plantonista – contratado, a partir de 26/07/17 quase todos os dias que o mesmo assinou o ponto em Ilha Comprida também assinou em Iguape, onde o mesmofoi admitido como Médico Plantonista – temporário em 17/07/17.*

ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – FLS. 34/35 do relatório

a)As informações do site da internet não são atualizadassemanalmente.
b)Os dados dos contratos e processos licitatórios não são divulgados na internet.
c)Não divulgação na página eletrônica do Parecer Prévio desteTribunal.
d)Não há legislação regulamentando o Acesso à Informação.
e)As atas da comissão de licitação não são divulgadas na internet.
f)Não há divulgação na página eletrônica de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e açõesgovernamentais.
g)Não há divulgação em tempo real, na página eletrônica, das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

A defesa apresentada tempestivamente em 31/03/2021, foi recebida e analisada pela Comissão, conforme segue:

1-Ausência de controlador Interno

Defesa: *Alega que no primeiro ano de mandato, 2017, teve dificuldades para regularização do cargo de Controlador Interno, e que a situação foi regularizada com a aprovação da Lei nº*

1.615/2019, que seria objeto de concurso público, o que de fato não ocorreu, sendo o controle interno executado por servidor efetivo, ocupante de cargo em Comissão.

Justifica ainda a ausência de controlador interno, com a criação do cargo de gestor de contratos, com objetivo de fiscalizar a execução dos contratos celebrados com o Município.

Alega ainda, que atualmente o controle interno acompanha os alertas do sistema AUDESP, adotando medidas recomendadas pela Corte de Contas, fato que será objeto de constatação nas próximas Contas a serem julgadas.

02-Deficit Orçamentário

Mais uma vez, foi apontado elevado déficit orçamentário

Defesa: *Alega que em seu primeiro ano de administração houve redução do déficit em comparação com os anos anteriores, e que a situação só não foi resolvida por inteiro devido às muitas dividas deixadas pela Administração anterior, compromissos estes que a Administração desde seu início procurou saldar.*

Alegou ainda, o fato de uma considerável soma devedora, anote-se a queda no repasse de royalts, e a queda na arrecadação, fatores que aliados as dividas anteriores, contribuíram para o descompasso no equilíbrio das Contas do Município, tal alegação corroborada pelo Conselheiro Dimas Ramalho, tinha em vista as Contas anuais do exercício de 2017, sendo que até a presente data, persiste o déficit, sem uma solução de curto prazo.

Assevera ainda em sua manifestação, foram adotadas medidas de contingenciamento de despesas, embora estas não tenham sido suficientes para reverter o déficit.

03-Criação de cargos efetivos de Contador e Tesoureiro

Defesa: *sustenta a manifestação da defesa que em breve será realizado concurso para preenchimento dos referidos cargos.*

Alega ainda, que tais cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação e que dá à autoridade competente o direito de dispensar qualquer exposição de motivos no ato de nomeação e que não há prazo determinado para o exercício de tais cargos.

04-Abertura de Créditos Adicionais: *aponta o Relatório que a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Receita muito acima da Receita prevista a demonstrar o insuficiente planejamento Orçamentário.*

Defesa: *a defesa justifica que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ocorreram, na maioria das vezes em decorrência da variação da receita.*
Alega ainda, que a abertura de créditos adicionais foram fruto do superávit financeiro decorrente de repasses do Governo Federal e Estadual.

05-dívida Ativa: *A perda de quantias da receita decorrente do cancelamento de vultuoso valor na dívida ativa.*

Defesa: *diverge das afirmações da auditoria do Tribunal de Contas alegando com a demonstração de quadro, que no ano em questão, foram distribuídas o valor de R$ 12.271.691,73 em ações de execuções e foram cobradas amigavelmente a quantia de R$ 2.675.348,29.*
Alega ainda, que existe ação de anulação de débitos de imóveis localizados na Zona de Vida Silvestre -ZVS-, devido à tese judicial, de impossibilidade de fruição do imóvel, anulação de cobrança de imóveis tomados pelo avanço do oceano, situações que geram ativos fictícios de dívida ativa.

06-Lei da Transparência: *aponta o Relatório o descumprimento da Lei da Transparência, tendo sido constatadas diversas omissões nas publicações obrigatórias da Prefeitura.*

Defesa: *tal apontamento não foi contestado com a alegação de devido à substituição do servidor de hospedagem do site da Prefeitura, ocorreu uma demora no abastecimento dos dados da transparência, e que a deficiência já foi solucionada.*
Alega ainda, que está em fase de elaboração o Projeto de Lei Municipal que trata do acesso à informação.

07-Horas extras acima do permitido por lei- *Aponta o relatório um excessivo valor pago em horas extras a servidores Municipais*

Defesa: *alega a defesa que devido à falta de servidores concursados e os impedimentos judiciais para realização de processo seletivo que causou prejuízos para a contratação de novos servidores, ocorreu o pagamento de horas extras para fazer frente à demanda.*

Sita os artigos 16 e 44 da Lei Municipal nº 806/2010 (Estatuto dos Servidores Municipais), alegando que tais dispositivos permitiriam o estabelecimento de carga horária diferenciada aos servidores, tentando justificar o pagamento excessivo de horas extras.

Alega ainda com relação ao trabalho em dias inexistentes no calendário, que ocorreu uma falha formal no preenchimento do ponto dos servidores.

08-Pagamento de médicos acima do teto constitucional em descumprimento do inciso XI do artigo 37 da Constituição

Defesa: *cita decisão do STF, que permite o pagamento acima do teto constitucional, nos casos em que ocorrer a soma de salários provenientes de acumulação.*
Alega que a remuneração paga aos médicos foi condizente com os serviços prestados, e que o teto não deve ser objeto de desestimulo ao acumulo de cargos, especialmente quando se trata de prestação de serviços médicos.

09-Conflito no horário de trabalho de médicos em outros Município e pagamento superior ao teto constitucional.

Aponta o Relatório que vários médicos prestaram serviços de forma simultânea em dois municípios.
Aponta ainda que ocorreu o pagamento indevido de horas extras a servidores médicos.

Defesa: *ressalta que houve a implantação do ponto eletrônico aos servidores da saúde, fato que impede fraudes na marcação do ponto, especialmente de médicos.*
Alega que as falhas foram sanadas, com a redistribuição dos plantões médicos e que os médicos que prestam serviços no Município, cumprem a sua jornada de trabalho sem qualquer subterfúgio.
Alega por final, se ocorreram conflitos de horário de trabalho, com outros municípios, esta falha não se deu com prejuízo do Município de Ilha Comprida.

DAS CONCLUSÕES:

A defesa ressalta e esta Comissão corrobora o cumprimento das obrigações constitucionais, de aplicação no ensino, saúde, gastos com pessoal, encargos sociais e a lisura do pagamento de subsídios aos agentes políticos, conforme apurado pela Comissão no início deste documento.

Por sua vez, esta Comissão se ateve a relatar de forma mais precisa os itens de maior gravidade que ensejaram a rejeição das Contas em apreço, com especial atenção aos itens de reincidência.

Por mais que se possa invocar a questão das dificuldades financeiras e administrativas que interferem na governabilidade do município, não há como desconsiderar que na maioria dos casos, não foram adotadas as necessárias providências para solução das falhas apontadas, no exercício de 2017.

Reconhecemos que boa parte das falhas, são de origem formal, cuja origem se deu por erro humano, sem qualquer conotação com locupletamento, podem ser consideradas relevantes.

Por outro lado, esta Comissão apenas analisa os dados técnicos apontados, sem a emissão de juízo de valores, promovendo o devido cotejamento dos apontamentos e dos argumentos da defesa de forma a assegurar aos Nobres Edis, todas as informações relevantes e necessárias ao isento julgamento político das Contas objeto do presente

Ademais, esta Comissão não dispõe de conhecimento técnico que autorize qualquer entendimento ou manifestação contrária ao Parecer Desfavorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de sorte que, em atenção aos aspectos técnicos que embasam o Parecer, esta Comissão acompanha a decisão da Egrégia Corte de Contas e se manifesta pela ***REJEIÇÃO*** *das Contas do exercício de 2018 do Município de Ilha Comprida,* ***objeto do Processo TC -004419.989.18-1, que tem como responsável pelas referidas Contas o Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.***

É o relatório, que submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

SALA DAS COMISSÕES EM 12 DE ABRIL DE 2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Daniel da Silveira Ramos
Presidente

Ivan Heleno da Silva
Relator

Adolfo Aparecido Teixeira
Membro